Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, Maria Helena dos Santos André, em 29 de Setembro de 2010

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1052/2010

de 13 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, que aprovou o regime jurídico da actividade de inspecção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, estabelece no artigo 17.º que os dirigentes dos serviços de inspecção e o pessoal de inspecção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre trânsito próprio, que devem exibir no exercício das suas funções, dispondo o restante pessoal de cartão de identificação.

Ora, atenta a missão e atribuições da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, consagradas no Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de Junho, impõe-se, para efeitos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, aprovar os modelos de cartão de identificação profissional e de livre trânsito, bem como o modelo de cartão de identificação.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

- 1 São aprovados os modelos I e II de cartão de identificação profissional e de livre trânsito para uso do pessoal dirigente dos serviços de inspecção e do pessoal de inspecção da Inspecção-Geral das Actividades Culturais (IGAC), nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2 É ainda aprovado o modelo III de cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGAC, nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são emitidos pela IGAC e obedecem, quanto às suas dimensões, à norma ISO 7810 ($86 \text{ mm} \times 54 \text{ mm} \times 0.82 \text{ mm}$).

Artigo 3.º

Elementos impressos

- 1 Os cartões a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, de cor branca, são impressos em ambas as faces e incorporam os seguintes elementos:
- a) No anverso contém, na parte superior ao centro esquerdo, o escudo nacional, ladeado pela expressão «República Portuguesa», na parte superior esquerda, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha e, na parte superior direita, a fotografía do portador; ao centro, de forma sobreposta, inscritas a preto, a designação do Ministério e da Inspecção-Geral; no lado esquerdo contém o nome, o cargo ou carreira do titular, o número do cartão e a data de emissão; no lado direito contém a expressão «Livre Trânsito» inscrita a vermelho, e a assinatura da entidade emitente: «O Ministro da Cultura» (para o cartão do inspector-geral) ou «O Inspector-Geral» (nos restantes casos);
- b) No verso superior e centro contém os principais direitos e prerrogativas do portador; na parte inferior direita, a data de validade e a indicação da morada onde entregar o cartão em caso de extravio; na parte inferior esquerda, a assinatura do titular e a expressão «Pessoal e intransmissível».
- 2 O cartão a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, de cor branca, é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:
- a) No anverso contém, na parte superior ao centro esquerdo, o escudo nacional, ladeado pela expressão «República Portuguesa», na parte superior esquerda, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha e, na parte superior direita, a fotografía do portador; ao centro, de forma sobreposta, inscritas a preto, a designação do Ministério e da Inspecção-Geral; no lado esquerdo contém o nome, o cargo ou carreira do titular, o número do cartão e a data de emissão; no lado direito contém a assinatura do inspector-geral;
- b) No verso superior e centro contém os direitos do portador, na parte inferior direita, a data de validade e a indicação da morada onde entregar o cartão em caso de extravio; na parte inferior esquerda, a assinatura do titular e a expressão «Pessoal e intransmissível».

Artigo 4.º

Emissão e autenticação

- 1 Os cartões do pessoal em funções na IGAC são assinados pelo inspector-geral.
- 2 O cartão do inspector-geral é assinado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.
- 3 As assinaturas são autenticadas com a aposição de selo branco, de forma a abranger a fotografia do titular.

Artigo 5.º

Emissão do cartão modelo II

A emissão pelo inspector-geral dos cartões modelo II observa os requisitos e procedimentos consagrados no regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 17/2009, de 6 de Maio.

Artigo 6.º

Validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

- 1 Os cartões têm validade de três anos, devendo ser substituídos quando expire o respectivo prazo ou sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se verifique a cessação ou a suspensão de funções do respectivo titular.
- 2 Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, até final do respectivo prazo de validade, de que se fará indicação expressa.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 Com a entrada em vigor da presente portaria cessa a validade dos cartões emitidos pela Inspecção-Geral das Actividades Culturais, ao abrigo da Portaria n.º 1499/95, de 30 de Dezembro.

A Ministra da Cultura, Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas, em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.°)

Modelo I

(anverso)

República Portuguesa Ministério da Cultura	Foto
Inspecção-Geral das Actividades Culturais	
Nome	Livre Trânsito
Cargo / Carreira	
Cartão de Identidade nº	
Lisboa,de de 20	

(verso)

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, o tifular deste cartão, desde que, em exercício de funções, goza, entre outros, dos seguintes poderes e prerrogativas:

- Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e no horário necessários ao di suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas a
- suas tringões, em toucos os serviços e la estatuças que si insular para esta explicita para esta atroluções;

 Raalizar inspecções, com vieta à obtenção de elementos probatórios, aos locais onde se desenva actividades sujeitas ao seu âmbito de actuação e passíveis de consubstanciar actividades lificias dependância de prévia notificação;

 Promover, nos termos legais aplicáveis, a salagem de quaisquer instalações, bem como a apreens documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal, quando i mostre indespensável à realização da acção, para o que deve ser levantado o competerfar auto;

 Solicitar a odaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao axida acção de inspecção por parte dos destinatários, para remover tal obstrução e garantir a realizaç segurança dos actos inspectivos;

 Solicitar a adopção de medidas cautelares necessárias e urgentes para assegurar os meios de quando fal resulta necessário, nos termos do Código do Processo Penal;

 Udizar nos locais inspeccionados, por cadência des respectivas entidades inspeccionadas, instalaçõe condições de diginidade e de eficácia para o desempenho das suas funções;

or migues de digi	linema a na allochia	haia a gasaiihai iina a	de eude luliques,
Ser considerado	como autoridade p	ública para os efeitos	de protecção criminal.

Valido até// 20	Assinatura do titular	
Em caso de extravio, solicita-se a quem enc	ontrar este cartão, o favor de o entregar na IGAC	
- Palácio Foz, Restauradores - Apartado 2616,	1116-802 Lisboa Pesspal	e

Modelo II

(anverso)

República Portuguesa Ministério da Cultura	Foto
Inspecção-Geral das Actividades Culturais	
Nome	Livre Trânsito
Cargo / Carreira	
Cartão de Identidade nº	O Inspector-Geral
Lisboa,de de 20	

(verso)

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desdi que, em exercício de funções, goza, entre outros, dos seguintes poderes e premogativas:

- que, em exercício de funções, goza, entre outros, dos seguintes poderes e prerogativas:

 Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e no horário necessários ao desempenho das suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;

 Realizar inspeçções, com vista à obtenção de elementos probatórios, aos locais onde se desenvolvam actividades silipeitas ao seu âmbito de actuação e passíveis de consubstanciar actividades litiotas, sem dependência de právia notificação;

 Promover, nos termos legais aplicáveis, a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos a objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal, quando isso se mostre indispersável à realização da aceção, para o que deve ser levantado o competente auto;

 Solicitar a oclaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução a exercício da aceção de inspeçção por parte dos destinatários, para remover tal obstrução e garantir a nalização e a segurança dos actos inspectivos;

 Solicitar a adorção de medidas cautelares necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova, quando tal resulta necessário, nos termos do Código do Processo Penal;

 Utilizar nos locais inspeccionados, por cedância das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e de eficâcia para o desempenho das suas funções;

 Possuir e usar arma de defesa com dispensa da respectiva licença (Arti 2º do DR nº81/2007, de 30 de Julho).

 Valida o téture.

Assinatura do titular Valido até___ / __ / 20

Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão, o favor de o entregar na IGAC

- Palácio Foz, Restauradores - Apartado 2616, 1116-802 Lisboa

Modelo III

(anverso)

Portuguesa Ministério da Cultura Inspecção-Geral das Actividades Culturais Nome	Foto
Cargo / Carreira	
Cartão de Identidade nº	O Inspector-Geral
Lisboa,de de 20	

(verso)

O titular deste cartão tem dire suas funções.	to à cooperação das entidades públicas no exercíci	o das
Valido até / / 20	Assinatura do titular	_